



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR / CPL N. 082

Brasília, 15 de outubro de 2013

Sr. Giovanni Coelho da Silva
TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Diretor de Gestão
Fixo: (61) 3039-9700 -
Móvel: (61) 9109-6699
E-mail: fabio.degani@tecnisys.com.br

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 77/13 - PROCESSO: 1.702/2013

Senhor Diretor,

Em atenção à impugnação apresentada por essa empresa, solicitando permitir a possibilidade de fornecimento do sistema operacional Red Hat Enterprise Linux, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, informa que razão não assiste a impugnante pelos seguintes motivos:

1 - Primeiramente, com relação à indicação de marca, citamos a Súmula nº 270/2012 do TCU que prevê:

“Em licitações referentes a compras, inclusive de **softwares**, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.”

2 - Neste mesmo sentido existem diversos julgados da mesma corte que tem se manifestado pela possibilidade de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições

ao caráter competitivo do certame. (Decisão nº 664/2001 – Plenário, Acórdão nº 1010/2005 – Plenário e Acórdão nº 1685/2004 – 2ª Câmara).

3 - Salientamos que estão relatadas no decorrer do planejamento da contratação as justificativas pertinentes.

4 - É verídica a alegação de que o TRF1 mantém contrato de subscrição de suporte para o sistema operacional RedHat, dentre outros, sendo este o de nº 23/2011, com valor estipulado para o item 4 – Subscrição de Suporte RedHat Enterprise Linux, pelo período de 24 meses, de R\$ 14.444,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais). Tal sistema suporta a plataforma de aplicações JBOSS, do mesmo fabricante RedHat e foi assim planejado visando obtenção da maior cobertura de suporte com menores tempos de resposta, propiciados pela unificação das plataformas em um mesmo fabricante, que se responsabiliza pela solução fim a fim. Experiência demonstra que os tempos para diagnóstico e consequente correção de problemas são bastante estendidos se prestados por duas ou mais empresas responsáveis por parcelas da solução.

5 - É fato também que o Sistema Operacional RedHat é base também hoje para alguns servidores de Banco de Dados Oracle, sendo que a equipe gestora dos bancos de dados – SEBAN/DITEC, demandante deste projeto, indicou a aquisição do Oracle Linux como melhor opção, após realização de prova de conceito no ambiente de produção do TRF1. A realização desta prova de conceito em produção propiciou conhecimento aprofundado da plataforma, sendo esta mais customizada para o Banco de Dados, de forma diferente da solução RedHat, que para obtenção de melhor desempenho requer uma recompilação do Sistema Operacional, processo oneroso em termos de procedimento e que foge dos padrões de suporte do fabricante RedHat.

6 - Mesmo raciocínio serviu de base para a contratação em tela, visando à melhoria da disponibilidade – ou redução dos tempos de indisponibilidade – sobretudo do Sistema gerenciador de Banco de Dados Oracle, base de todos os sistemas corporativos desta corte, judiciais e administrativos. Sua indisponibilidade inegavelmente acarreta prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos judiciais, sobretudo os baseados no sistema judicial digital e-Jur, com impacto estendido aos jurisdicionados e por várias vezes acarretando necessidade de extensão dos prazos processuais.

7 - Gostaríamos também de observar que a contratação, além de visar a disponibilidade dos sistemas, observa ao princípio de economicidade, face à verificação, por ocasião do planejamento da contratação, de que os preços finais esperados são bem reduzidos se comparados aos praticados pela RedHat no contrato 23/2011. Tal constatação é possível já no preço estimado para a contratação, de R\$ 15.397,79 (quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), sendo a menos cotação no valor de R\$ R\$ 11.722,65 (onze mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) – para um período de suporte de 36 (trinta e seis meses), 50% superior ao do Sistema Operacional RedHat constante do contrato 23/2011.

8 - Cita a empresa algumas soluções de mercado como VMWare, RHEV e Hyper-V e cita eventuais custos adicionais para customização das aplicações face à adoção de solução de virtualização diferente da baseada em RedHat Linux.

9 - Ademais é totalmente inverídica a alegação de eventuais custos para customização de aplicações em função da adoção de solução de virtualização distinta. As soluções de virtualização visam justamente abstração do *hardware*, propiciando instalação de diferentes sistemas operacionais em compartilhamento de um mesmo hardware, dispensando toda e qualquer customização dos sistemas operacionais em função do *hardware* ou necessidade de instalação de *drivers* de dispositivos. As aplicações com menor razão ainda, necessitariam ajustes.

10 - A adoção de solução de virtualização visa prover alta disponibilidade aos bancos de dados corporativos de forma substancialmente mais econômica se comparada á adoção da plataforma de alta disponibilidade da própria Oracle, o *Oracle Application Cluster*, que requer aquisição do software, sendo que o suporte anual posterior é da ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além de requerer maior número de licenças do SGBD Oracle e infraestrutura mais complexa. Tal plataforma foi considerada pela equipe da SEBAN como inviável tanto do ponto de vista econômico, de infraestrutura e de gerenciamento.

11 - O TRF1 tem longa experiência com soluções de virtualização, adotadas desde 2006, com aquisição da plataforma VMWare e posteriormente com utilização da solução da RedHat para alguns dos ambientes de segurança.

12 - A opção pela plataforma OracleVM, em primeiro lugar se baseia novamente na estreita observação do princípio economicidade, uma vez que estão

cotadas em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com suporte por 36 meses (PA TRF1 4.583/2013), o valor já mencionado de R\$ 14.444,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) da plataforma RedHat, contrato 23/2011, e de R\$ 33.361,49 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais) da plataforma Microsoft Hyper-V, obtida em levantamento de custos recente junto à Microsoft visando licenciamento de servidores, frente à estimativa de R\$ 6.578,00 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais) para o Oracle Linux. Cabe esclarecer que as plataformas apresentam recursos bastante distintos entre si, sendo a solução VMWare a mais completa, sendo que foram analisados apenas os requisitos do projeto atual, na qual todas potencialmente atenderiam.

13 - Além do critério econômico foi também considerada a questão já citada relativa à obtenção de menores tempos de indisponibilidade ao unificarmos as plataformas em um mesmo fabricante, no caso unificando a plataforma de virtualização com o sistema operacional e o sistema gerenciador de banco de dados, todos da Oracle.

14 - Esclarecemos também que tal indicação observa também cláusula do contrato de suporte do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle em produção neste TRF1, que prevê que eventuais problemas relatados em sistemas de bancos de dados virtualizados deverão ser reproduzidos em ambiente físico para diagnóstico, a não ser que baseados em ambiente suportado pelo fabricante, limitados estes à Oracle VM e Microsoft Hyper-V. Esclarecemos que a reprodução de problemas em ambiente físico requer além da disponibilização de um servidor de rede e espaço em ambiente de armazenamento, um tempo considerável de trabalho, inadequados frente aos objetivos de alta disponibilidade dos sistemas corporativos.

15 - Por fim, com relação à alegação de restrição de competitividade, esclarecemos que são inúmeras as empresas representantes de produtos Oracle, sendo que a adoção da modalidade pregão eletrônico amplia ainda mais a competitividade, estendendo a possibilidade de participação para quaisquer empresas de âmbito nacional.

16 - Com base nas informações prestadas, caracterizadas a motivação, justificativas técnicas e econômicas para a contratação prevista no edital e mantida

competitividade de mercado, entendemos não prosperar as alegações da empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. em seu pedido de impugnação ao pregão 77/2013 de contratação de subscrição de suporte para o Sistema Operacional Oracle Linux e solução de virtualização Oracle VM.

Por outro lado, salienta-se que esta Pregoeira tem cumprido, rigorosamente, as normas licitatórias e trabalha sempre no sentido de manter preservados todos os princípios constitucionais, assegurando a livre competitividade dentro dos ditames legais.

Dessa forma, ficam mantidos os termos do edital, inclusive quanto à data e horário de abertura do Certame.

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira